DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUES C1/C2, LOCALIZADOS NA RUA DO PADRÃO, EM COIMBRA, PARA APOIO AO INTERFACE DE TRANSPORTES

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto

1.1. O contrato a realizar consiste na concessão de um local destinado à atribuição do direito de exploração de dois quiosques conexos e demais instalações existentes, designados como C1/C2, destinados à instalação e exploração de espaço comercial e de apoio aos utilizadores do local de paragem destinado à tomada e largada de passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso, sito no troço inferior ao viaduto do IC2, na Rua do Padrão, em Coimbra, e respetiva esplanada, melhor identificados nas plantas anexas e nas condições descritas no presente caderno de encargos e no Anexo A do caderno de encargos.

1.2. O estabelecimento deverá constituir-se como um espaço multifuncional apoio aos passageiros e demais utilizadores do local de paragem destinado à tomada e largada de passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso existente no local, assegurando funções de interface e apoio ao público. O espaço objeto do presente concurso deverá integrar uma oferta diversificada de bens e serviços, nomeadamente serviços de cafetaria e bebidas, comércio de conveniência, venda de jornais, revistas e produtos afins, bem como disponibilizar valências complementares de apoio aos passageiros, designadamente sala de espera, instalações sanitárias públicas e outras funcionalidades compatíveis com a utilização do espaço e com a natureza do local de paragem do serviço público de transporte de passageiros expresso.

O estabelecimento deverá assegurar um funcionamento compatível com os horários de maior utilização do interface de transportes, promovendo a continuidade e acessibilidade dos serviços disponibilizados aos passageiros e utilizadores em períodos alargados

1.3. O presente concurso visa dinamizar um espaço atualmente devoluto, promovendo a sua requalificação funcional e integração na dinâmica urbana da zona envolvente, devolvendo-o à cidade como um espaço de utilização pública, apoio ao viajante e valorização urbana. Pretende-se a instalação de um estabelecimento moderno, funcional, atrativo e de qualidade, compatível com a localização e com o fluxo diário de passageiros e transeuntes, privilegiando soluções que

promovam conforto, comodidade, segurança e permanência dos utilizadores, bem como uma imagem diferenciadora e dinamizadora do espaço público, incluindo a área de esplanada.

1.4 A exploração objeto do presente contrato compreende obrigatoriamente as seguintes componentes funcionais, que constituem uma unidade indivisível:

a) Componente A – Quiosque comercial;

b) Componente B – Sala de espera;

c) Componente C – Instalações sanitárias públicas;

d) Componente D – Área exterior e esplanada.

O adjudicatário obriga-se a assegurar o funcionamento articulado e permanente de todas as componentes, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) As cláusulas dele constantes;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Especificações técnicas

As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo A, a este caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Obrigações funcionais da exploração

1.1 Componente A — Quiosque Comercial

O concessionário obriga-se a assegurar:

a) exploração permanente da atividade comercial autorizada;

b) disponibilização da oferta mínima prevista no contrato;

c) manutenção dos equipamentos afetos ao serviço;

d) cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar;

e) funcionamento nos horários contratualmente definidos.

1.2 Componente B — Sala de Espera

O concessionário obriga-se a assegurar:

a) abertura da sala de espera durante o horário de funcionamento;

b) manutenção permanente das condições de limpeza;

c) disponibilização do mobiliário previsto;

d) iluminação adequada;

e) conforto e utilização pelos passageiros.

1.3 Componente C — Instalações Sanitárias Públicas

O concessionário obriga-se a assegurar:

a) abertura ao público durante o horário de funcionamento;

b) limpeza permanente;

c) reposição contínua dos consumíveis;

d) manutenção dos equipamentos;

e) condições de higiene e acessibilidade.

1.4 Componente D — Área Exterior e Esplanada

O concessionário obriga-se a assegurar:

a) limpeza da área concessionada;

b) manutenção do mobiliário urbano;

c) conservação da esplanada;

d) limpeza das papeleiras;

e) manutenção dos equipamentos de apoio aos passageiros;

f) conservação da envolvente definida nas plantas.

Cláusula 5.ª | Local de execução do contrato

A concessão terá lugar na Rua do Padrão, em Coimbra, localização dos quiosques C1/C2.

Cláusula 6.ª | Prazo, Resgate e Transmissão

1. O contrato a celebrar inicia-se com a disponibilização da fração ao adjudicatário, após a redução a escrito do contrato e terá a duração de 8 (oito) anos, com a possibilidade de renovação automática por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (duas) renovações. Qualquer das partes poderá, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo do contrato ou de qualquer uma das suas renovações, denunciá-lo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

2. A partir do quinto ano, o Município de Coimbra terá o direito de resgate contra o pagamento de indemnização ao adjudicatário, calculada nos seguintes termos:

$$I = N*C/M$$

Sendo:

I = indemnização

N = número de meses inteiros que, à data da resolução do contrato, faltarem para o fim do prazo do contrato

C = custo das benfeitorias efetuadas no espaço objeto do contrato, devidamente autorizadas pelo Município de Coimbra

M = número de meses do período inicial do contrato (96) ou da sua renovação (12).

3. A atribuição do direito de exploração adjudicado não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia do Município de Coimbra, sendo nulos e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados, em infração ao aqui previsto.

4. Caso o Município não exerça o direito de resgate, no final do contrato, todos os equipamentos revertem a seu favor, podendo ser colocado novamente a concurso a concessão da exploração do espaço em causa.

Cláusula 7.ª | Pagamentos

1. Pela concessão de exploração dos quiosques C1/C2, localizados na Rua do Padrão, em Coimbra, para apoio ao interface de transportes, será exigido ao concessionário o pagamento do valor apresentado na proposta, sendo a base de concurso do valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, com efeitos a partir de janeiro, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.

3. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte daquele a que digam respeito.

4. O primeiro pagamento será efetuado até ao oitavo dia do mês subsequente ao da disponibilização da respetiva fração, mediante transferência bancária para a conta a indicar pelo Município de Coimbra.

5. Por cada dia de atraso no pagamento, nos termos referidos nos números anteriores, serão devidos, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal (n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atual). A partir do 18.º dia de atraso, o Município de Coimbra poderá optar pela resolução do contrato.

Cláusula 8.ª | Caução

1. O exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pelo cocontratante, será garantido por caução a apresentar nos termos descritos no programa do procedimento.

2. A liberação da caução segue os termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª | Condições gerais

1. Na exploração dos estabelecimentos observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;

b) A legislação aplicável, nomeadamente, a que respeita ao regime jurídico aplicável à exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e serviços de apoio ao público e aos utilizadores do interface de transportes.

2. O adjudicatário fica obrigado, a par do cumprimento e observância criteriosa da legislação portuguesa aplicável, a respeitar as normas, regulamentos, e posturas camarárias em vigor, e legislação comunitária vigente, sublinhando-se que:

a) Todo o processo de licenciamento será da responsabilidade do adjudicatário, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a relativa à instalação e exploração do estabelecimento de bebidas a instalar no espaço objeto do presente procedimento.

- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/04/2004, relativo à higiene dos alimentos;

- Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação em vigor;
- Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

b) São da responsabilidade do adjudicatário as comunicações prévias necessárias à abertura ao público dos espaços a explorar bem como a obtenção de todas as autorizações, licenças ou outros, inerentes ou relacionados com a exploração objeto do contrato, e ainda o pagamento de quaisquer preços/taxas/impostos que essa exploração acarrete.

3. O adjudicatário, sempre que solicitado pelo Município de Coimbra, fica obrigado a colocar à sua disposição os documentos comprovativos da observância das disposições anteriores.

4. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável, em eventuais trabalhos a realizar, desde que não esteja em oposição com os documentos respeitantes ao licenciamento dos estabelecimentos e das disposições do contrato, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 10.ª | Documentação emitida após a adjudicação

1. Considera-se como fazendo parte integrante do contrato, após aceitação pelo adjudicatário, toda a correspondência emitida pelo Município de Coimbra ou pelos seus representantes, posteriormente à sua assinatura.

2. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a ter toda a documentação arquivada de modo a poder ser rapidamente consultada.

Cláusula 11.ª | Responsabilidades

1. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos, despesas resultantes de prejuízos pessoais, doenças, impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração. Estas indemnizações e despesas, abrangerão, obrigatoriamente, terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Coimbra.

2. O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos materiais e morais que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos por terceiros incluindo o próprio Município de Coimbra, até à receção do espaço, designadamente os prejuízos resultantes:

- Da atuação do pessoal do adjudicatário ou de outras pessoas ou entidades ao seu serviço;
- Do deficiente comportamento dos equipamentos.

3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações, incluindo as respeitantes a impedimento de utilização, devidas a terceiros.
4. O adjudicatário é o único responsável pela observância, nas instalações, das normas em vigor quanto à prevenção de incêndios no decurso do prazo de utilização/exploração.

Cláusula 12.ª | Condições do espaço

1. A concessão é entregue nas condições em que se encontra, sem prejuízo de poderem ser realizadas obras de conservação e de manutenção a expensas do adjudicatário.

Cláusula 13.ª | Exemplares do contrato

1. O Adjudicatário receberá, após a adjudicação e sem encargos, um exemplar do contrato.
2. O Adjudicatário poderá solicitar, por escrito, exemplares adicionais do contrato que lhe serão fornecidos ao preço devido.

Cláusula 14.ª | Início da exploração

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos a contar da data de disponibilização da respetiva fração, o adjudicatário deverá dar início às obras necessárias à instalação e funcionamento do estabelecimento.
2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de disponibilização da respetiva fração, o adjudicatário deverá dar início ao funcionamento do estabelecimento e das valências de apoio ao interface de transportes previstas na proposta adjudicada, salvo impedimento devidamente justificado e autorizado pelo Município de Coimbra.
3. O incumprimento da data indicada no ponto anterior poderá implicar a caducidade do contrato, desde que não sejam atendidos os motivos justificativos do incumprimento do prazo, respondendo civilmente o adjudicatário pelos danos causados, com perda de caução.
4. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Coimbra, pela preparação, planeamento, realização e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por pessoas ou entidades ao seu serviço.

Cláusula 15.ª | Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:
a) manter o regular funcionamento do estabelecimento, da respetiva esplanada e das valências de apoio aos utilizadores do local de paragem do serviço público de transporte de passageiros

expresso, nas condições estabelecidas no contrato, no presente caderno de encargos, condições técnicas, regulamentos municipais e demais legislação aplicável;

b) em complemento ao funcionamento do estabelecimento, poderá o adjudicatário dispor de equipamentos de venda automática;

c) assegurar a disponibilidade, manutenção e adequado funcionamento das instalações sanitárias públicas e da sala de espera destinada aos passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso, garantindo condições de higiene, conforto, iluminação e segurança;

d) realizar obras necessárias de conservação, manutenção ou acabamentos da concessão adjudicada;

e) fornecer e instalar todas as peças de mobiliário, equipamentos, sistemas de informação e acessórios necessários ao regular, eficaz e funcional funcionamento do estabelecimento, da sala de espera (instalação de 18 cadeiras/bancos) e das restantes valências de apoio ao público;

f) zelar pelo bom funcionamento assegurar a qualidade, continuidade e eficiência do serviço prestado aos utilizadores, promovendo um adequado acolhimento e apoio ao público em trânsito;

g) disponibilizar informação útil aos passageiros e utentes, designadamente relativa aos serviços de transporte existentes nas imediações, sempre que tecnicamente viável;

h) assegurar a limpeza, conservação e manutenção do estabelecimento, instalações sanitárias, sala de espera, esplanada, abrigos de passageiros existentes no local de paragem do serviço público de transporte de passageiros expresso e respetiva zona envolvente, garantindo permanentemente adequadas condições de higiene, salubridade, segurança e utilização pública;

i) assegurar a existência permanente de, pelo menos, 6 (seis) papeleiras distribuídas pela área concessionada, esplanada e zona envolvente do interface, garantindo a sua manutenção, limpeza e adequada funcionalidade;

j) efetuar o pagamento de todas as licenças e taxas municipais aplicáveis, nomeadamente as devidas pela ocupação do espaço, bem como de outras licenças, autorizações ou comunicações prévias exigíveis;

k) efetuar mensal e atempadamente, o pagamento do valor indicado na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

l) efetuar o pagamento de todas as despesas de exploração;

m) cumprir e observar cuidadosamente toda a legislação portuguesa e comunitária vigente aplicável à exploração a realizar, bem como as normas e regulamentos municipais em vigor;

n) respeitar, no que seja aplicável a eventuais trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

o) requerer o licenciamento ou autorização e proceder às comunicações que sejam legalmente exigíveis e necessários à abertura ao público do estabelecimento;

p) manter o espaço e equipamento e de acordo com as condições técnicas - normas específicas para esplanadas e equipamentos -, em anexo, que faz parte integrante deste caderno de encargos;

q) animar o espaço atribuído de acordo com a proposta adjudicada;

r) disponibilizar rede Wi-Fi pública gratuita e funcional para os utilizadores do espaço, sempre que tecnicamente viável;

s) assegurar o funcionamento regular e contínuo do estabelecimento nos horários propostos e adjudicados, garantindo a manutenção dos serviços essenciais de apoio aos passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso, durante o período de funcionamento aprovado.

2. O adjudicatário, sempre que solicitado pelo Município de Coimbra, fica obrigado a colocar à disposição deste os documentos comprovativos da observância das disposições a que se refere a cláusula anterior.

3. A responsabilidade por todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, não reconhecendo o Município de Coimbra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

Cláusula 16.ª | Obrigações do Município de Coimbra

O Município de Coimbra obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as iniciativas culturais, desportivas, lúdicas, de animação ou outras que pretenda realizar ou autorizar no espaço envolvente ao objeto do contrato.

Cláusula 17.ª | Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal que tiver ao seu serviço, sua aptidão profissional e disciplina.

2. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções

internacionais de que Portugal seja parte, ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual, e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O incumprimento do compromisso referido no número anterior é punível nos termos da lei e confere ao Município de Coimbra o direito de rescisão do contrato, com perda de caução.

4. Salários e encargos sociais

O adjudicatário é responsável por todos os salários, encargos sociais e descontos estabelecidos nas legislações em vigor, relativamente ao pessoal que tiver ao seu serviço.

5. Horário de trabalho

5.1. O adjudicatário obriga-se a ter patente, nas instalações alvo da atribuição de concessão, o horário de trabalho em vigor.

5.2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento do horário de trabalho previsto nos contratos coletivos em vigor e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª | Horário de funcionamento

1. O adjudicatário deverá requerer todo o processo relativo ao horário de funcionamento do estabelecimento, a aprovar pelo Município de Coimbra, em conformidade com os regulamentos municipais e a legislação em vigor, sendo responsável por todos os pagamentos a ele conexos.

2. O adjudicatário fica obrigado a assegurar o funcionamento regular e contínuo do estabelecimento, no mínimo, entre as 06h00 e as 24h00, todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, em articulação com as necessidades de apoio ao local de paragem destinado à tomada e largada de passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso.

Serão especialmente valorizadas, no âmbito da avaliação das propostas, as soluções que prevejam o prolongamento do horário de funcionamento até às 02h00, de segunda-feira a domingo.

3. O Município de Coimbra poderá, mediante requerimento, autorizar o alargamento do horário requerido, nomeadamente em épocas festivas tradicionais designadamente na Quadra Natalícia, Páscoa, Queima das Fitas e Festas da Cidade nos termos definidos pelo Regulamento Municipal em vigor na matéria e sujeito a avaliação dos níveis de ruído.

4. O adjudicatário ficará obrigado a cumprir a proposta de horários apresentada, nos termos da alínea d) do Programa de Concurso, salvo situação justificável e mediante prévia autorização escrita do Município de Coimbra.

Cláusula 19.ª | Equipamentos

1. Constituem encargo do adjudicatário, os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e mobiliário, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos ou mobiliário existentes, manutenção e/ou melhoramento das instalações entregues e tudo o mais indispensável à boa execução da exploração.

2. O equipamento e o mobiliário a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

3. São estabelecidas em anexo ao presente no caderno de encargos, normas de aplicação específica para as esplanadas dos equipamentos de restauração e afins, nomeadamente no que concerne aos seguintes itens: mesas, cadeiras e bancos; chapéus-de-sol; balcões; toldos, alpendres e sanefas; floreiras; papeleiras; cavaletes publicitários; estrados ou palcos; aparelhos de aquecimento; tapetes, esteiras ou similares; expositores, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares; altifalantes; projetores ou focos de luz; para-ventos ou estruturas de caixilharia; e limpeza da esplanada.

4. O espaço deverá dispor de equipamentos e mobiliário adequados à permanência temporária de passageiros e utilizadores passageiros e utilizadores do serviço público de transporte de passageiros expresso, designadamente assentos, iluminação adequada, tomadas elétricas ou pontos de carregamento de equipamentos móveis, sempre que tecnicamente viável.

Cláusula 20.ª | Trabalhos de proteção e segurança

1. O adjudicatário deverá tomar as providências necessárias para evitar que as instalações e equipamentos relacionados com a exploração sejam danificados por atos de vandalismo, inundações, tempestades ou outros fenómenos naturais.

2. Em qualquer momento, se o Município de Coimbra considerar que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção da exploração até que as condições necessárias de segurança sejam satisfeitas.

3 O Adjudicatário é o único responsável perante o Município de Coimbra, pela preparação, planeamento, realização e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

4. O Adjudicatário é obrigado a promover o correto funcionamento do local da exploração, dispor do pessoal necessário à adequada execução do serviço, verificando que este procede ao

atendimento dos utentes e passageiros com correção, eficiência, urbanidade e disponibilidade adequada à natureza do serviço prestado. O referido pessoal deverá ter formação adequada e cumprir os preceitos elementares de higiene pessoal, nomeadamente no que respeita ao uso de vestuário adequado, com roupas e calçado, em perfeito estado de limpeza, dando integral cumprimentos às normas legais e regulamentares aplicáveis na matéria.

Cláusula 21.ª | Despesas de exploração

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a exploração dos espaços a explorar, nomeadamente:

- despesas de funcionamento, incluindo água, energia elétrica, gás e comunicações, entre outros;
- manutenção e limpeza da totalidade do espaço objeto do contrato, incluindo sala de espera, instalações sanitárias, esplanada, abrigos de transporte e área envolvente do interface de transportes, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e programa de concurso;
- manutenção e limpeza da esplanada respetiva, nos termos estabelecidos no caderno de encargos – condições técnicas;
- manutenção e limpeza da sala de espera e demais áreas de apoio ao público;
- investimentos a realizar, obrigatórios ou facultativos, necessários ao funcionamento da exploração;
- prestação de caução nos termos previstos no programa de concurso como garantia das obrigações do adjudicatário;
- despesas com publicidade e marketing;
- contratos de seguros referidos neste caderno de encargos ou outros legalmente obrigatórios;
- despesas relativas a licenças e taxas municipais aplicáveis, designadamente, as devidas pela utilização de espaço público, pela afixação/inscrição de mensagens publicitárias, bem como a outras licenças exigíveis;
- outras despesas de exploração.

Cláusula 22.ª | Investimentos

1. Todos os investimentos e benfeitorias realizados pelo adjudicatário durante o período de exploração na instalação reverterão a favor do Município de Coimbra, no final do contrato, não tendo o adjudicatário direito a qualquer ressarcimento a título de indemnização.
2. Extinto o contrato, o mobiliário e o equipamento necessários ao funcionamento da exploração serão retirados pelo adjudicatário, à exceção do equipamento já existente à data da assinatura do

contrato ou que a sua retirada possa provocar danos no edifício, sob pena de o Município o fazer a expensas daquele.

Cláusula 23.ª | Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas, o adjudicatário prestará uma caução de valor equivalente a duas rendas mensais, nos termos definidos no Programa de Concurso.

2. A caução responde pelo incumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo as obrigações de funcionamento, manutenção, limpeza, conservação, disponibilização das componentes funcionais disponibilização das componentes funcionais A, B, C e D, e demais obrigações previstas nas Cláusulas Técnicas.

3. A liberação da caução segue os termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O Município de Coimbra poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, no caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos sofridos.

Cláusula 24.ª | Termo da exploração

1.O contrato extingue-se, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.

2. Com o termo do contrato, o adjudicatário entregará ao Município de Coimbra, a instalação, no mínimo, nas condições em que lhe foram entregues, incluindo todas as benfeitorias, entretanto ali efetuadas.

3. Com o termo do contrato, o adjudicatário retirará os equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.8.4. O Município de Coimbra liberará a caução, no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato, desde que observadas as condições que presidiram à sua constituição.

Cláusula 25.ª | Fiscalização da exploração

Princípios de intervenção

1. De molde a permitir uma adequada e cabal fiscalização pelo Município de Coimbra, poderá ser nomeado 1 (um) técnico especificamente encarregado e responsável por essa tarefa.

2. O Município de Coimbra tem o direito de fiscalizar, a todo o tempo, o espaço atribuído, nomeadamente através dos serviços de manutenção de edifícios, para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições acordadas, designadamente quanto funcionamento das valências designadamente quanto ao funcionamento das Componentes A, B, C e D, às valências de apoio aos passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso, à sala de espera, às instalações sanitárias públicas, à área exterior e ao serviço ao público, devendo o adjudicatário facilitar essa ação de fiscalização e disponibilizar todos os meios materiais e humanos para que esta decorra com celeridade, eficiência e transparência.

3 O espaço a explorar e a atividade do adjudicatário fica também sujeito à fiscalização que em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Cláusula 26.ª | Suspensão da exploração

1. Pelo adjudicatário

1.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- ordem ou autorização escrita do Município de Coimbra;
- caso de força maior;
- a seu pedido, devidamente justificado, atentas as circunstâncias da atividade desenvolvida no espaço atribuído, desde que autorizado pelo Município de Coimbra.

1.2. Podem constituir força maior, as circunstâncias que impossibilitem a exploração do espaço atribuído, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar: tremores de terra, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

1.3. No caso de suspensão nos termos das cláusulas anteriores o adjudicatário deverá comunicar ao Município de Coimbra, com a antecedência possível e mediante carta registada com aviso de receção, o motivo da suspensão.

2. Pela entidade adjudicante

2.1. O Município de Coimbra poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais impeçam que essa exploração decorra dentro das normais condições, ou quando razões de interesse público o imponham ou recomendem.

3. Havendo perigo iminente ou probabilidade de prejuízos graves para o interesse público, o Município de Coimbra poderá ordenar a imediata suspensão da exploração.

Cláusula 27.ª | Suspensão por facto imputável ao adjudicatário

1. Se a suspensão ordenada pelo Município de Coimbra resultar de facto imputável ao adjudicatário, este será notificado por carta registada com aviso de receção, podendo reclamar por escrito contra essa imputação no prazo de 8 (oito) dias.

2. O Município de Coimbra poderá, quando o julgar preferível, optar pela resolução do contrato com perda para o adjudicatário da caução apresentada.

Cláusula 28.ª | Reinício da exploração

1. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária.

2. As disposições sobre suspensão dos trabalhos, não são aplicáveis, quando a suspensão derive necessariamente da própria natureza dos trabalhos previstos, em condições normais de exploração.

Cláusula 29.ª | Força maior e outros factos não imputáveis ao adjudicatário

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham, quando aplicável;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, quando aplicável;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30.ª | Verificação de facto impeditivo

1. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário deverá logo que possível e no prazo máximo de 8 (oito) dias subsequente à data em que tome conhecimento da ocorrência, requerer ao Município de Coimbra que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

2. Logo que o adjudicatário apresente o seu requerimento, o Município de Coimbra procederá, com a assistência do adjudicatário, à verificação da ocorrência, lavrando-se auto do qual constem:

As causas do facto ou acidente;

a) O estado das coisas depois do facto ou acidente e as divergências face ao seu estado anterior;

b) O (in)cumprimento das regras inerentes a uma boa exploração e gestão e às prescrições do Município de Coimbra;

c) A eventual omissão de alguma cautela que segundo as regras normais da prudência e experiência, o adjudicatário devesse ter tomado para evitar ou reduzir os efeitos do caso de força maior;

d) A eventual necessidade de suspensão da exploração, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte e o tempo provável em que a interrupção se verificará;

e) O valor provável do dano sofrido;

f) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o adjudicatário ou o seu representante solicite que seja consignada;

3. O adjudicatário poderá imediatamente no auto ou no prazo de 8 (oito) dias, formular requerimento fundamentado em que apresente as suas pretensões conforme o que julgar seu direito, discriminando os danos a reparar e o montante destes se for possível determiná-los desde logo, e, impugnando se quiser, o conteúdo do auto;

4. Recebido o requerimento do adjudicatário, este será remetido em conjunto com o auto ao Município de Coimbra, que notificará o adjudicatário da sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias; o mesmo procedimento, adaptado às circunstâncias, será seguido quando o adjudicatário pretenda ser indemnizado com o fundamento na prática de atos que dificultem ou onerem a exploração;

5. Se o adjudicatário não apresentar tempestivamente os requerimentos referidos na presente cláusula, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior o houver também impedido de requerer oportunamente o apuramento dos factos;

6. É incumbência do Município de Coimbra, proceder à verificação da ocorrência; caso não o faça, poderá o adjudicatário lavrar auto, em duplicado, com a presença de duas testemunhas, remetendo o original desde logo ao Município de Coimbra.

Cláusula 31.ª | Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a) o decurso do prazo convencionado, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) a revogação;

c) a resolução nos casos previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 32.ª | Revogação do contrato

O Município de Coimbra e o concessionário podem, por acordo e em qualquer momento, revogar o contrato, fixando no acordo os efeitos desta revogação.

Cláusula 33.ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Coimbra pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário;

b) insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;

c) prestação de falsas declarações;

c) cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos;

d) falta de pagamento do preço devido ao Município de Coimbra;

e) o alargamento do espaço de esplanada para além do licenciado (vide plantas anexas);

f) O Município de Coimbra poderá ainda resolver o contrato, por motivos de interesse público, nomeadamente os relacionados com a realização de obras de modificação do espaço envolvente ao concessionado para exploração, sendo que nesse caso o adjudicatário será notificado, por carta registada com aviso de receção, com o mínimo de seis meses de antecedência, sendo-lhe devida uma indemnização calculada nos termos legais;

g) o encerramento reiterado ou incumprimento reiterado das obrigações relativas às Componentes A, B, C e D, incluindo a não disponibilização das valências obrigatórias de apoio aos passageiros previstas no contrato;

h) o incumprimento reiterado do horário mínimo de funcionamento contratualmente estabelecido

2. A resolução do contrato nos casos referidos no número anterior, não prejudica o direito de indemnização ao Município de Coimbra, nos termos gerais, incluindo a execução da caução apresentada.

3. No caso de morte do adjudicatário, os herdeiros podem tomar sobre si o encargo do cumprimento do contrato, devendo habilitar-se para o efeito, nos termos legais, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias (seguidos) a contar da data do óbito.

4. Processo em caso de resolução pelo Município de Coimbra:

- Em caso de resolução pelo Município de Coimbra, o adjudicatário é notificado nos termos legais por carta registada com aviso de receção, da intenção de resolução do contrato.
- Toda a correspondência relativa a este ato, trocada entre o Município de Coimbra e o adjudicatário é efetuada sob registo com aviso de receção.
- Entre a data da comunicação da resolução do contrato e a data da efetiva entrega do espaço ao Município de Coimbra, todos os equipamentos, ferramentas e demais artigos inerentes à exploração dos estabelecimentos, permanecem à guarda e responsabilidade do adjudicatário, sendo este responsável por qualquer desaparecimento ou destruição (parcial ou total) dos mesmos.

5. Processo em caso de resolução pelo adjudicatário:

- Havendo facto justificativo do direito de resolução pelo adjudicatário, poderá este exercê-lo mediante requerimento (instruído com os documentos que comprovem as razões indicadas)

dirigido ao Município de Coimbra, nos 15 (quinze) dias subsequentes à verificação do motivo fundamentado.

- Em caso algum, poderá o adjudicatário suspender a exploração objeto de concessão, sem que receba resposta ao requerimento entregue.

Cláusula 34.ª | Liquidação

1. Em todos os casos de extinção do contrato, a liquidação da exploração reporta-se à data dos factos que estão na sua origem.

2. Havendo danos a indemnizar que não possam determinar-se imediatamente com segurança, far-se-á a respetiva liquidação em separado, logo que o seu montante for tornado certo por acordo ou por decisão judicial.

3. O saldo da liquidação será retido pelo Município de Coimbra, até que se apure a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 35.ª | Seguros

1. Seguros individuais

1.1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário e os seus subcontratados deverão celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Coimbra, os seguintes seguros, válidos até ao fim da exploração:

1.1.1. Acidentes de Trabalho, conforme legislação em vigor, abrangendo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração.

1.1.2. Responsabilidade Civil de Exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente a esta exploração, incluindo as resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelos empregados ou pelas pessoas sob sua direção. O Município de Coimbra figurará expressamente como "terceiros" e ficarão garantidos os danos decorrentes de paralisação do local de exploração. O capital será adequado aos riscos envolvidos, no mínimo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros). No caso de o adjudicatário ser um Agrupamento de Empresas ou um Consórcio, a apólice deverá incluir cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada.

O seguro:

a) Deverá incluir todas os equipamentos, máquinas ou veículos não obrigados a seguro automóvel;

b) O seguro deverá manter-se válido até ao final do prazo da exploração.

2. Outras condições

4. O adjudicatário apresentará ao Município de Coimbra, para aprovação e no prazo de 10 (dez) dias após a data de adjudicação da exploração, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada das apólices dos seguros indicados que lhe compita celebrar e, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

5. As apólices dos seguros deverão conter menção da seguradora de que os mesmos não podem ser anulados, modificados nem restringidos nas suas condições sem o prévio e expresso acordo do Município de Coimbra.

6. A existência dos seguros indicados, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos, relativos aos sinistros por que seja responsável.

7. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante o Município de Coimbra.

8. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Coimbra, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus subcontratados e /ou fornecedores.

Cláusula 36.ª | Sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do Município de Coimbra de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 37.ª | Tratamento de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a cumprir com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

a) Assegura que os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do presente contrato sejam tratados nos termos do RGPD; assumindo um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros;

b) Assegura que, no âmbito da concessão, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente todas as medidas exigidas no artigo 32.º do RGPD;

c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;

d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

e) No caso em que exista subcontratação de outras entidades para a concessão, será o concessionário responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

f) O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

Cláusula 38.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.